



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão especificar, nas faturas de energia elétrica, o valor referente às perdas não técnicas e indicar um telefone para denúncias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema elétrico de potência é dividido em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. As perdas na rede básica, compostas pela diferença entre a energia gerada e a efetivamente entregue nas redes de distribuição, corresponderam a 1,6% da energia injetada em 2016 (ANEEL, 2018a). Já as perdas elétricas na distribuição possuem um montante maior e corresponderam a aproximadamente 14% da energia injetada nas redes em 2016, o que equivale a R\$12,3 bilhões nas tarifas, cerca a 8% da receita do setor (R\$156 bilhões) ou 29% da receita das distribuidoras (R\$42 bilhões) (ANEEL, 2018b).

As perdas na distribuição podem ser técnicas (inerentes à atividade de distribuição de energia elétrica) e **não técnicas ou comerciais (furtos, fraudes e erros de leitura, medição e faturamento)**. As perdas técnicas são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais uniformes entre as distribuidoras e são calculadas e contempladas na revisão tarifária periódica, conforme regras definidas pela ANEEL (2018a)¹.

As não técnicas ou perdas comerciais, por sua vez, possuem maior variabilidade entre as regiões. A média das perdas comerciais no Brasil é de 6,7% da energia injetada (ANEEL, 2018b)². Todavia, em estados com grandes desigualdades sociais e altos índices de violência, especialmente aqueles que possuem áreas dominadas por milícias e facções, onde há Áreas com Severas Restrições Operativas (ASRO) em que as concessionárias não conseguem atuar devido à criminalidade, há maior nível de perdas comerciais de distribuição de energia, como é o caso do Rio de Janeiro. A concessionária Light (do Rio de Janeiro), por exemplo, possui um índice de perdas comerciais de 16%, quase 10% acima da média nacional (ANEEL, 2018b)², o que pode onerar significativamente os consumidores de energia elétrica nessas regiões.

As perdas comerciais são responsáveis pelo aumento da tarifa paga pelos consumidores regulares, para compensar o prejuízo gerado com o furto e a fraude de energia, o que pode levar a um círculo vicioso, pois quanto maior o impacto da conta de energia elétrica no orçamento das famílias, mais elas se sentem estimuladas a realizar fraudes e furtos a fim de aumentar o seu bem-estar social.

Os consumidores irregulares possuem alto nível de consumo, pois não tem custos proporcionais à quantidade de energia que utilizam, o que implica em desperdício de recursos energéticos e aumenta a necessidade de geração de energia. As perdas aumentam os custos e reduzem receitas das distribuidoras, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor, além de pressionar os custos de expansão do sistema elétrico nacional, limitar a capacidade das empresas realizarem novos investimentos e afetar negativamente a qualidade do serviço prestado aos clientes.

¹ ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). 2018a. Perdas de energia. Atualizado em: 10 dez. 2018. Acesso em: 19 fev. 2019. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/metodologia-distribuicao/-/asset_publisher/e2INtBH4EC4e/content/perdas/654800?inheritRedirect=false>

² ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). 2018b. Acesso em: 19 fev. 2019. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cme/audiencias-publicas/2018/audiencia-publica-16-05-2018/ANEEL%20-%20Perdas%20Elétricas%20-%20Davi%20Lima.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe à ANEEL definir também qual a parcela de perdas comerciais de energia poderão ser repassadas à tarifa, sendo suportada, por conseguinte, pelos consumidores regulares. Todavia, o desconhecimento dos consumidores a respeito dos prejuízos trazidos pelo furto/fraude de energia elétrica à coletividade leva à perpetuação da “cultura do furto/fraude”, fazendo com que permaneça a percepção de que o furto/fraude de energia elétrica não é crime e não prejudica “ninguém”, o que favorece a impunidade.

Nessa perspectiva, é preciso ficar claro aos consumidores de energia que os furtos e fraudes de energia elétrica possuem um custo social, que é pago pela coletividade e que pode onerar excessivamente todos os consumidores e impactar negativamente o orçamento das famílias que pagam corretamente suas contas de energia elétrica.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **AUREO**
SOLIDARIEDADE/RJ